

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20250498

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025/ADM
Pregão Eletrônico nº 9/2025-078PMT

CONTRATO OBJETIVANDO A: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS, VISANDO A ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA DURANTE O PERÍODO NATALINO DE 2025**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA POR INTERMÉDIO DO **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ** E A EMPRESA **PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**.

Prefeitura
TUCUMÃ
2025/2028

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, Nº 332, MORUMBI, e de outro lado **PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.450.735/0001-70, estabelecida na AV. PARÁ, Nº 1315, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **KASSIA DE CASTRO**, residente na RUA DA PIMENTA, Nº 139, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 515.502.101-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o **edital do Pregão n.º 9.2025-078PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, E e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS, VISANDO A ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA DURANTE O PERÍODO NATALINO DE 2025**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos, e neste Contrato.



1.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151487	PISCA AEREO, 48 LEDS - Marca.: SENHOR NATAL PISCA AEREO USADO EM TOPO DE ÁRVORES NO LUGAR DA ESTRELA OU PONTEIRA, OU ATÉ MESMO NO MEIO DA ÁRVORE, TAMANHO: 25CM APROX - 48 LEDS, BRANCO QUENTE - BIVOLT OU 220V- COM STROBO WARM.	UNIDADE	50,00	104,465	5.223,25
151489	PISCA CORDÃO LUZ AMERICANA BRANCO QUENTE - Marca.: S ENHOR NATAL ESTE PISCA É IDENTICO AS LUZES QUE OS AMERICANOS UTILIZAM EM SUAS DECORAÇÕES, COM ESSE BULBO MAIOR, O CORDÃO É COMPOSTO COM LAMPADAS DE LED TRAZENDO ECONOMIA NA ENERGIA E MUITA LUMINOSIDADE. MEDIDA: 15 METROS - 100 LEDS - BIVOLT OU 220V.	UNIDADE	30,00	158,000	4.740,00
151490	DECORAÇÃO 3D - PAPAÍ NOEL COM FITA LED - Marca.: SEN HOR NATAL PAINEL EM 3D PAPAÍ NOEL BIVOLT, A PEÇA POSSUI ESSE EFEITO 3D NO QUAL APARENTA SER PROFUNDA, FÁCIL ARMAZENAMENTO, POIS É FINO. MEDIDA: 1,20CM APROX - BIVOLT ACOMPANHA FONTE PARA LIGAÇÃO	UNIDADE	2,00	2.877,520	5.755,04
151491	DECORAÇÃO 3D- PAPAÍ NOEL COM CAIXA DE PRESENTE COM FITA LED - Marca.: SENHOR NATAL PAINEL EM 3D PAPAÍ NOEL COM CAIXA DE PRESENTE BIVOLT, EFEITO 3D NO QUAL APARENTA SER PROFUNDA. MEDIDA: 1,15CM APROX - BIVOLT ACOMPANHA FONTE PARA LIGAÇÃO	UNIDADE	2,00	2.326,645	4.653,29
151493	DECORAÇÃO 3D - CAIXAS DE PRESENTES COM FITA LED - Marca.: SENHOR NATAL PAINEL EM 3D CAIXA DE PRESENTE BIVOLT, PEÇA PARA DECORAÇÃO NATALINA, POSSUI ESSE EFEITO 3D NO QUAL APARENTA SER PROFUNDA. MEDIDA: 1,20CM APROX - BIVOLT, ACOMPANHA FONTE PARA LIGAÇÃO.	UNIDADE	2,00	2.349,900	4.699,80
151497	PISCA CORTINA 576 LEDS - Marca.: SENHOR NATAL PISCA EM FORMATO DE CORTINA COM 6 CAIDAS (WARM) NO MODELO PISCA FESTÃO. TAMANHO: 5 METROS - 6 CAIDAS - 576 LEDS - BIVOLT.	UNIDADE	20,00	174,000	3.480,00
151499	PISCA ESTRELINHA 200 LEDS WARM - Marca.: BRILHA NATA PISCA ESTRELINHA. TAMANHO: 20 METROS - 200 LEDS - BIVOLT OU 220V. BRANCO QUENTE.	UNIDADE	15,00	156,300	2.344,50
151500	PORTAL EM FORMATO DE ÁRVORE PISCA WARM COM STROBO - Marca.: SENHOR NATAL PORTAL EM FORMATO DE ÁRVORE DE NATAL,COLORIDO, CENÁRIO PARA FOTOS. TAMANHOS:COMPRIMENTO 2,80CM x ALTURA 2,50CM- BIVOLT OU 220V.	UNIDADE	4,00	1.198,990	4.795,96
151501	RENA ARAMADA DOURADA 1,80CM WARM - Marca.: BRILHA NA RENA ARAMADA DOURADO COM LED, PARA USO INTERNO E EXTERNO. TAMANHOS:1,80CM - BIVOLT OU 220V.	UNIDADE	4,00	1.391,000	5.564,00
151502	BORBOLETA COM LED WARM 80CM, COM SUPORTE - Marca.: B RILHA NATAL BORBOLETA COM LED, MEDIDA 80CM, ACOMPANHA SUPORTE PARA FIXAR NO CHÃO 1,64CM A 1,94CM;	UNIDADE	20,00	899,990	17.999,80
151503	BORBOLETA ILUMINADA 65CM WARM ESTÁTICA - Marca.: BRI LHA NATAL BORBOLETA COM LED. MEDIDA 65CM.	UNIDADE	15,00	593,000	8.895,00
151506	PISCA FESTÃO 1000 LEDS WARM COM STROBO - Marca.: BRI LHA NATAL PISCA COM OS LEDS WARM FIXO COM SORTIMENTO DE LED STROBO NA COR BRANCO FRIO, PODE SER USADO EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO ESSE PISCA POSSUI EMENDA NO FINAL. COMPRIMENTO: 20 METROS - BIVOLT - 1000 LEDS WARM / COM STROBO BRANCO FRIO.	UNIDADE	15,00	318,300	4.774,50
151508	ÁRVORE DE LED, 1,80CM - Marca.: BRILHA NATAL ÁRVORE COM EFEITOS MARAVILHOSOS, PODE SER CONTROLADO PELO APP NO CELULAR BASTA LER O QRCODE NA FONTE, OPÇÕES DE EFEITOS E CORES TUDO CONTROLÁVEL, PODE SER USADA EM AMBIENTE EXTERNO. ALTURA: 1,80CM - LEDS RGB - FÁCIL MONTAGEM - BIVOLT - USO EXTERNO E INTERNO	UNIDADE	5,00	892,900	4.464,50
151509	FLOCO DE NEVE 70 LEDS - Marca.: BRILHA NATAL FLOCO DE NEVE 70 LEDS WARM 40CM; DIMENSÕES DO PRODUTO: 40CM, BIVOLT. BRANCO FRIO.	UNIDADE	50,00	137,500	6.875,00
151510	POSTE DUPLO COM LUZ, SOM E MOVIMENTOS 1,88m - Marca.: SENHOR NATAL POSTE DUPLO COM MOVIMENTOS DENTRO DOS GLOBOS, POSSUI LUZ DE LED E MUSICAL PODEM DESLIGAR O SISTEMA DE SOM. ALTURA: 1,88 METROS, BIVOLT.	UNIDADE	2,00	1.631,650	3.263,30

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



151513	CORTINA 500 LED, BRANCO FRIO - Marca.: BRILHA NATAL COR DOS LED'S: BRANCO FRIO; COR DO FIO: BRANCO; MODELOS: 8 FUNÇÕES; VOLTAGEM: 220V; POSSUI 500 LEDS; TAMANHO: 3 METROS (LARGURA) X 2 METROS (ALTURA); POTÊNCIA: 15W 220V.	UNIDADE	50,00	125,665	6.283,25
151514	REDE 120 LED BRANCO MORNO COM ESTRELA - Marca.: SENSOR NATAL REDE LED, ESTRELA MULTI FUNÇÃO; COR DOS LED'S: BRANCO MORNO; COR DO FIO: BRANCO; MULTI FUNÇÕES; VOLTAGEM: 220V; POSSUI 120 LEDS; TAMANHO: 3,5 METROS.	UNIDADE	30,00	165,400	4.962,00
151515	LUZES DE CORDA DE ESTRELA PARA DECORAÇÃO DE NATAL - Marca.: SENHOR NATAL LUZES DE CORDA DE ESTRELA PARA DECORAÇÃO DE NATAL, 6 METROS COM 40 LEDS; LUZ BRANCO QUENTE; 220 VOLTS OU BIVOLT.	UNIDADE	20,00	90,595	1.811,90
151516	CAIXA DE PRESENTE- FIGURA DE NATAL LUMINOSA COM PASS AGEM - Marca.: SENHOR NATAL ? PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA 3D ? ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON ? PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO; REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM; CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M; COR DA LUZ DO LED: COLORIDO; ALTURA: 3,60M; LARGURA: 3,40M; PROFUNDIDADE: 3,40M; VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 (TOTALMENTE PROTEGIDO CONTRA ENTRADA DE POEIRA E JATOS DE ÁGUA, IDEAL PARA USO EXTERNO).	UNIDADE	1,00	31.500,000	31.500,00
151517	FITA MANGUEIRA LED 4040 ROLO 100 METROS - Marca.: SE NHOR NATAL FLUXO LUMINOSO: 300 LM/M; POTÊNCIA: 6W; COR DA LUZ BRANCO FRIO; TEMPERATURA COR 6500K FRIO; TENSÃO 220V; AMBIENTES INDICADOS: ÁREA EXTERNA; GARANTIA DO FABRICANTE 12 MESES; PROFUNDIDADE (CM) 0,6; LARGURA (CM) 10000.	UNIDADE	10,00	884,900	8.849,00
151518	PISCA FESTÃO 400 LEDS BOLINHA - Marca.: BRILHA NATAL PISCA FESTÃO 400 LEDS, BOLINHA, BRANCO FRIO TRANSPARENTE. QUANTIDADE DE LED: 400- VOLTAGEM: BIVOLT.- POTÊNCIA: 5W.- COMPRIMENTO: 3 METROS.- CONECTOR: MACHO / FEMEA.- VEDAÇÃO: IP65.	UNIDADE	40,00	139,780	5.591,20
151519	CASCATA LED, DECORAÇÃO NATALINA, 150 LEDS - Marca.: BRILHA NATAL COR DO LED: BRANCO FRIO; TENSÃO: 220V; MODO DE LUZES: 8 FUNÇÕES; QUANTIDADE DE LED: 150 LEDS; TAMANHO: 4M; ALTURA: 50CM;	UNIDADE	40,00	102,750	4.110,00
151521	CORDÃO 100 LEDS PROVA D'ÁGUA 9,5 METROS - Marca.: SE NHOR NATAL CORDÃO 100 LEDS PROVA D'ÁGUA 9,5 METROS BIVOLT 31V NATAL; COM 100 LÂMPADAS DE LED'S FIXOS, NÃO PISCA; POSSUI CONEXÃO MACHO / FEMEA; PODE FICAR EXPOSTO AO TEMPO (SOL E CHUVA);DETALHES DO PRODUTO VOLTAGEM: FONTE BIVOLT (OU 220V); CORDÃO DE 31V (MAIS SEGURANÇA PARA USO EXTERNO); COR DO FIO: VERDE ESCURO; COMPRIMENTO: 9,5 METROS (CORDÃO COM LED'S) + 1,5M DE FIO ATÉ A TOMADA; COR DOS LED'S: BRANCO FRIO; POTÊNCIA: 9W.	UNIDADE	100,00	64,675	6.467,50
151522	ÁRVORE DE NATAL CEREJEIRA, 3M - Marca.: SENHOR NATAL ÁRVORE DE NATAL CEREJEIRA; 2272 LEDS COM STROBO; BRANCO FRIO; 3,00 M; BIVOLT OU 220V.	UNIDADE	4,00	4.468,075	17.872,30



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



151523	BOLA INFLAVEL COM LED, 60CM - Marca.: SENHOR NATAL UNIDADE ARTIGO DE NATAL, DECORADA(DECORAÇÃO NATALINA, VEMELHA E BRANCA), ILLUMINADA (COM LED), BOLA EM PVC, 60 CM, PODENDO SER LIGADA POR BATERIA INTERNA OU FILHA, COM CONTROLE REMOTO. MATERIAL RESISTENTE A CHUVA.	50,00	142,405	7.120,25
151524	PISCA 8 GOTAS DE GELO, 42 CM - Marca.: SENHOR NATAL UNIDADE PISCA EM FORMATO DE GOTA DE GELO, SIMULA O DERETIMENTO DO GELO, O PISCA POSSUI EMENDA. TAMANHO: 2,20 METROS - 8 TUBOS DE 42 CM CADA; BIVOLT OU 220V.BRANCO FRIO.	50,00	98,999	4.949,95
151525	FITA LED 5050, ROLO DE 5 METROS - Marca.: SENHOR NAT UNIDADE MODELO: FITA LED 5050 COMPRIMENTO: 5 METROS POTÊNCIA TOTAL: 72W (14,4W POR METRO) FLUXO LUMINOSO: 600 LM/M (3.000 LM NO TOTAL) QUANTIDADE DE LEDS: 60 LEDS POR METRO (SMD 5050) EFICÁCIA LUMINOSA: 66,66 LM/W (VARIAÇÃO DE $\approx 10\%$) ÂNGULO DE ABERTURA: 120º ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): 80 TEMPERATURA DE COR: BRANCO QUENTE: 3000K TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V (SEM NECESSIDADE DE FONTE 12V) FREQUÊNCIA: 50HZ / 60HZ GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 (USO INTERNO E EXTERNO) TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 45ºC TEMPERATURA AMBIENTE RECOMENDADA: -20ºC A +50ºC EVITAR USO ACIMA DE: 55ºC SISTEMA DE FIXAÇÃO: ABRAÇADEIRAS (INCLUSAS) MATERIAL DE PROTEÇÃO: REVESTIMENTO EM SILICONE VIDA ÚTIL ESTIMADA: 25.000 HORAS PESO: 0,5 KG DIMENSÕES DA FITA: 0,5 CM X 1 CM INTERVALOS DE CORTE: 220V: A CADA 1 METRO ITENS INCLUSOS: 1-FITA LED 5 METROS 5-ABRAÇADEIRAS DE FIXAÇÃO 1-TERMINAL DE CONEXÃO 1-PLUG DE ALIMENTAÇÃO.	20,00	100,000	2.000,00
151526	MAQUINA NEVE SNOW 2000W, CONTROLE SEM FIO - Marca.: UNIDADE SENHOR NATAL - TIPO: MÁQUINA PARA EFEITOS DE NEVE; - MATERIAL: METAL; - COR: PRETA; - POTÊNCIA: 2000 WATTS; - CONTROLES: CONTROLE REMOTO SEM FIO; - RESERVATÓRIO PARA LÍQUIDO: 5 LITROS; - OPERAÇÃO: MANUAL E VIA DMX; - CONTROLE DMX: AJUSTE DA POTÊNCIA DE SAÍDA DO EFEITO NEVE (VOLUME DA ESPUMA); - CONTROLE MANUAL: A001-A512 ENDEREÇAMENTO DMX, P001-P100 VOLUME DA ESPUMA, D001-D900 TEMPO DE DURAÇÃO, I001-I900 TEMPO DE INTERVALO; - DISPLAY DIGITAL COM MENU; - MEDIDOR DE QUANTIDADE DO LÍQUIDO NO PAINEL TRASEIRO; - 01 ENTRADA E 01 SAÍDA XLR PARA DMX; - ALÇA DE MÃO PARA TRANSPORTE; - ALÇA MÓVEL REMOVÍVEL COM FUROS PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURAS, TRELIÇAS, ETC; - RECOMENDAÇÃO: UTILIZAR O LÍQUIDO SNOW DA MARCA DE REFERÊNCIA; - IDEAL PARA CENÁRIOS, TEATROS, FESTAS E EVENTOS; - VOLTAGEM: 220V. . - ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES; - DIMENSÕES: 58 CM X 33 CM X 35 CM. - PESO: 11,000 KG;	4,00	2.000,000	8.000,00



151528	-GARANTIA: 90 DIAS; MARCA DE REFERÊNCIA: MODELO SNOW 2000 DMX - LUMINOS. KIT 4 LIQUIDO FLUÍDO P/ MÁQUINA DE NEVE SNOW 5 LITRO KIT S NEVOA - Marca.: SENHOR NATAL MODELO: KIT 4 SNOW 5L; - VOLUME DA EMBALAGEM: 5 LITROS; - NÃO DILUIR O PRODUTO OU MISTURAR COM OUTROS MATERIAIS; - PRODUTO PRONTO PARA USO; - NÃO É TÓXICO; - NÃO É INFLAMÁVEL; - NÃO POSSUI ODOR; - UTILIZAÇÃO: APENAS EM MÁQUINAS DE NEVE; - NÃO UTILIZAR EM OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS; - KIT COM 4 UNIDADES.	4,00	199,999	800,00
			VALOR GLOBAL R\$	197.845,29

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Designação de gestores e fiscais de contratos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2025/2028

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração iniciando-se com a assinatura do contrato e findando em 12 (doze) meses, em 22 de Outubro de 2025 extinguindo-se 22 de Outubro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

3.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros, Setor Morumbi – Tucumã-PA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.3.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.3.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

3.3.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

3.3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.3.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.3.13. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.13.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.3.13.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.13.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.13.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.13.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.3.13.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 197.845,29 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desajar, recorrer ao Setor Competente.

12.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 9Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, Exercício 2025 Projeto 0905.041220001.1.005 Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - Sec. Adm., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2025 Projeto 0905.041220001.1.005 Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - Sec. Adm., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, Exercício 2025 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a

proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Prefeitura de
TUCUMÃ - PA, em 22 de Outubro de 2025
TUCUMÃ
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.450.735/0001-70
CONTRATADA

